



Proc: 3115/24 Fls: _____

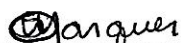
Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

ANEXO III**PUBLICADO**Jornal DOE
Edição 1.732 Nº 4
Data 2/5/25a**CONTRATO Nº 50/2025**

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de Cantagalo, por meio da Secretaria Municipal de Educação e a empresa **LUNNA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA.**


Rubrica

Ao dia 07 do mês de abril do ano de 2025, o Município de Cantagalo/RJ, pessoa jurídica de direito público interno com sede administrativa à Praça Miguel de Carvalho, 65, Centro, Cantagalo/RJ, CNPJ nº 28.645.794.0001-60, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. Emanuela Teixeira da Silva, portadora da Carteira de Identidade nº 095230876 IFP/RJ e do CPF nº 075.346.957-08, residente e domiciliada em Cantagalo/RJ, doravante denominado CONTRATANTE e a **LUNNA TRANSPORTE ESCOLAR LTDA**, estabelecida na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 29, São Sebastião do Paraíba, Cantagalo, RJ, CEP 28.530-000, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 22.291.332/0001-05, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por **RAFAEL PEREIRA MULIN**, portador da Carteira de Identidade nº 20981567-9 expedida pelo DIC-RJ e do CPF/FM nº 116.705.657-92, residente e domiciliado na Rua Joaquim Ferreira da Costa, nº 29, São Sebastião do Paraíba, Cantagalo, RJ, tendo em vista o que consta no Processo nº 3115/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Pregão Eletrônico nº 90014/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa para prestação de serviço de transporte escolar terceirizado, por veículo de pequeno porte, para o ano de 2025 estimado em 203 (duzentos e três) dias letivos, no período compreendido entre fevereiro a dezembro de 2025 para atender aos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino não atendidos em suas localidades pelo transporte escolar fornecido pelo município.

A estimativa de 203 dias letivos reduziu para 172 dias letivos, tendo em vista a homologação do certame licitatório que ocorreu em 31/03/2025.

1.2. Especificação dos serviços

LOTE	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ROTA 01: TAQUARA DE BAIXO - FAZENDA CALIFORNIA- RANCHO REAL - SITIO VISTTA ALEGRE – BEIRUT – SÍT. SOBRADINHO – FAZENDA PACIÊNCIA – RANCHO WB ROTA 02: FAZ. POUSO ALTO – FAZENDA SOLEDADE - BEIRUT - JACATERÃO -	Km/ANO	205.284	R\$2,03	R\$416.726,52





Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

FAZENDA SAMAMBAIA · FAZ. CARVALHO - USINA (CHAVE DO VAZ) - SÍTIO LOS ANGELES - ALDEIA - TAINHA - SÃO MARTINS · FAZ. BATALHA - FAZ. SANTANA - FAZ. BARÃO - TOULON - PANAMÁ - SETE QUEDAS ROTA 03: FAZ. SÃO CLEMENTE - FAZ. CALIFORNIA - TAQUARA BAIXO - RANCHO REAL - SÍTIO ESTRELA - CANTELMO - BRAVET · SÃO PEDRO I e II - FAZ RIBEIRO - ALDEIA · SÃO JOSE - SÃO PEDRO II - D.E.R. - RODOVIARIA - BAIRRO QUINTA DOS LONTRAS				
--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O contrato terá sua vigência iniciada em 01/04/2025, encerrando-se em 19 /12/2025.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1. O valor total do presente Contrato é de R\$416.726,52 (Quatrocentos e dezesseis mil, setecentos e vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano, contado da data da assinatura do contrato.



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 - São obrigações da Contratante:

8.1.1 - Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados;

8.1.2 - Acompanhar e fiscalizar a realização do serviço através do Órgão Gerenciador ou do Setor competente, no prazo e condições de acordo com a pertinência dos tipos de serviços constantes no Edital e seus anexos;

8.1.3 - Verificar se o serviço prestado corresponde ao apresentado na proposta da CONTRATADA,

8.1.4 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.1.5 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

8.1.6 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Obriga-se a contratada, além das disposições contidas no Termo de Referência, ainda, a:

9.1.1. Executar todos os serviços e atividades relativas ao contrato com zelo, diligência e economia, utilizando a melhor técnica aplicável a cada uma das tarefas desempenhadas, respeitando as normas estabelecidas pelo Poder Público;

9.1.2. Dispor de frota com equipamentos e acessórios conforme especificados no Termo de Referência e na legislação em vigor;



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

- 9.1.3. Guardar, conservar, manter, reparar, remover veículos de sua frota, incluídos os de reserva, observadas as normas técnicas expedidas pelo Poder Público;
- 9.1.4. Providenciar socorro e remoção dos veículos avariados de sua frota operacional de modo a não obstruir o tráfego em geral, bem como atender imediatamente os usuários que estavam sendo transportados no referido veículo;
- 9.1.5. Operar os serviços e executar o treinamento dos seus empregados e agentes de modo a garantir segurança, regularidade, atualidade, eficiência e comodidade, na forma da lei, das normas regulamentares e das ordens de serviço;
- 9.1.6. Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e medicina do trabalho;
- 9.1.7. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021;
- 9.1.8. Manter a SMEC informada sobre toda e qualquer ocorrência não rotineira;
- 9.1.9. Permitir livre acesso aos encarregados da fiscalização, em qualquer época, às instalações e equipamentos integrantes do serviço;
- 9.1.10. Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Municipalidade referentes às condições firmadas nas especificações e normas técnicas;
- 9.1.11. Acatar medidas determinadas pelos responsáveis investidos de autoridade em caso de acidentes ou situações anormais à rotina;
- 9.1.12. Arcar pontualmente com o pagamento de todos os tributos que incidirem sobre este contrato, bem como se responsabilizar, exclusivamente, pelo cumprimento e quitação de todas as obrigações impostas pela legislação trabalhista e de previdência social pertinentes ao pessoal contratado para a execução do serviço e, deverá apresentar mensalmente ao Serviço de Administração Financeira fotocópia dos holerites, Guia de INSS e FGTS quitada dos funcionários contratados;
- 9.1.13. Cumprir com as obrigações fiscais, com base no Edital e seus anexos, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- 9.1.14. As licitantes vencedoras deverão para formalização do contrato apresentar seguro de responsabilidade civil facultativa e acidente pessoais de passageiros com as seguintes coberturas mínimas:
- Responsabilidade Civil Facultativa Veículos:
- a) Danos Materiais não Transportados: R\$50.000,00
- b) Danos Corporais não Transportados: R\$50.000,00
- Acidentes Pessoais de Passageiros:
- a) Morte Acidental: R\$ 50.000,00
- b) Invalidez por acidente: R\$ 50.000,00
- 9.1.15. Adequar-se a Lei nº 7.135 de 17 de dezembro de 2015, que determina a presença obrigatória de monitor no serviço de transporte escolar prestado no Estado do Rio de Janeiro.



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

9.1.16. Permitir e contribuir com qualquer tipo de fiscalização por parte da Contratante, podendo, inclusive, a Contratante ou empresa por ela contratada, instalar nos veículos equipamento de Sistema de Rastreamento Veicular para verificação, controle e monitoramento das quilometragens efetivamente percorridas em cada itinerário, velocidade desenvolvida, posição/coordenada geográfica, logradouro/endereço de posição, hodômetro, ou qualquer outro tipo de fiscalização que a Contratante julgar necessária.

9.1.17. Adequar-se à Lei 1.489/2019 que determina a colocação de adesivo no vidro dianteiro dos veículos contendo as seguintes informações: A frase "A serviço do Município de Cantagalo-RJ"; a qual Secretaria Municipal o veículo está a serviço juntamente com o telefone desta Secretaria e o telefone da Defesa Civil e Trânsito deste município para averiguações de denúncias.

9.1.18. Adequar-se a qualquer legislação municipal, estadual ou federal que regulamente sobre transporte escolar e/ou transporte de terceiros;

9.1.19. Contratar seguros contra terceiros e os demais previstos em legislação pertinente;

9.1.20. Indicar preposto para representá-lo durante a execução do contrato;

9.1.21. Responder pelo correto comportamento e eficiência de seus empregados e agentes, mantendo a SMEC informada de todas as admissões e dispensas;

9.1.22. Responder por eventuais desídias e faltas quanto às obrigações decorrentes e estabelecidas nos termos do contrato;

9.1.23. Responder judicial ou extrajudicialmente por todos e quaisquer danos, inclusive por acidentes ou mortes decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus empregados, prepostos contratados, causados ao Município, ou ao patrimônio pessoal, material ou moral de terceiros, que serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Contratada, mantendo o Município a margem de quaisquer ações judiciais ou extrajudiciais, reivindicações ou reclamações de qualquer natureza, em quaisquer épocas e a qualquer título;

9.1.24. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 125 da Lei nº 14.133/21

OBRIGAÇÕES DE CARÁTER GERAL:

9.2 - A CONTRATADA obrigar-se-á a:

- a) Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as normas e especificações vigentes e de acordo com a necessidade da Contratante;
- b) Agir, em relação a qualquer assunto referente ao presente Contrato, como assessora fiel da CONTRATANTE, e resguardar os legítimos interesses desta e quaisquer contatos com terceiros ou subcontratados;
- c) Não participar, direta ou indiretamente, de qualquer negócio ou atividade profissional que possa conflitar com as atividades sob sua responsabilidade, nos termos deste contrato;
- d) Responder pelas ações e omissões de seus fornecedores e prestadores de serviços e pessoa direta ou indiretamente empregadas pelos mesmos, assim como por ações ou omissões de



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

seus próprios diretores e empregados. Nenhuma disposição deste Contrato criará relação contratual entre qualquer subfornecedor/subcontratado e o CONTRATANTE, para pagar ou fazer com que sejam pagos quaisquer dos referidos subcontratados;

- e) Disponibilizar, diariamente, a quantidade de veículos necessária, que será aferida por servidor responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, para atendimento ao objeto deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Constitui infração administrativa, nos termos da Lei 14.133/21, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada; e

11.1.7.4. apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP.

11.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. O **CONTRATADO** que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando praticada a infração descrita no item 11.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticada as condutas descritas nos subitens 11.1.2 a 11.1.4, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas

ESP

000



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

descritas nos subitens 11.1.5 a 11.1.8, bem como nos casos previstos nos subitem 11.1.2 a 11.1.4, que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.4. Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos subitens 11.1.1 a 11.1.8, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos **por cento**) **nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros**

- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no subitem 11.1.1, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.2 a 11.1.3, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos subitens 11.1.4 a 11.1.8, incidente sobre o valor inicial atualizado do Contrato.

11.2.4.1. Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.

11.2.4.2 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente

11.4. Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o **CONTRATADO**, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato

11.4.1. Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento);

11.4.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no item 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.

ESD

PDW



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

11.4.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.

11.5. No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de 10% (dez por cento) do valor do Contrato.

11.6. A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.7.1. A aplicação de sanção será antecedida de intimação do **CONTRATADO**, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.

11.7.2. Será emitida, pela autoridade competente, decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, devendo ser apresentada a devida motivação com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.9. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:

- a) as sanções previstas nos itens 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no item 11.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
 - 1. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Prefeito Municipal;
 - 2. em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade;

11.10. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

11.10.1. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

11.10.2. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

11.11. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao **CONTRATADO**, em decorrência de conduta vedada no contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto a Prefeitura Municipal de Cantagalo.

11.11.1. O **CONTRATADO** deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas

11.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.13. O **CONTRATANTE** deverá remeter para ao órgão de Controle Interno o extrato de publicação no Diário Oficial do Município do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública.

11.13.1. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Município, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

11.16. A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

11.17. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.18. Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao **CONTRATADO** e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.

11.18.1. A nota de débito deverá ser encaminhada ao Serviço de Administração Tributária para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, pela Procuradoria Municipal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e Lei 694/05.

11.18.2. O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem a Lei Federal nº 6.830/80 e Leis Municipais 20/77 – CMT e 694/05

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- 13.1.1. Gestão/Unidade:
- 13.1.2. Fonte de Recursos:
- 13.1.3. Programa de Trabalho:
- 13.1.4. Elemento de Despesa:
- 13.1.5. Nota de Empenho:

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

16.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei nº 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Município.

16.1.1. A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

16.1.2. O **CONTRATANTE** divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 20 (vinte) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar.

16.2. O **CONTRATANTE** deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.



Proc: 3115/24 Fls: _____

Ass: _____

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA
MUNICIPAL DE CANTAGALO**

Setor de Licitação

16.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, por mais de 1 (um) mês, o **CONTRATANTE** deverá elaborar e divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Cantagalo, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

Cantagalo, 07 de abril de 2025.

Emanuel A. Silva

Representante legal do CONTRATANTE

Rafael Pereira Mulim

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-